

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 89

LIVRO Nº F-102

TERMO Nº 30/2024

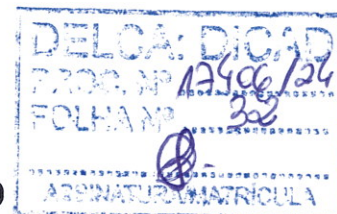


**TERMO DE RECONHECIMENTO DE
DÍVIDA QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, e J.G. BAIÃO
INFORMÁTICA - CONSULTORIA E
COMÉRCIO LTDA, na forma abaixo:**

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 14.920.206/0001-44, situado à Avenida Ipiranga, nº 163, Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, Sra. Valesca de Oliveira Gonçalves, brasileira, solteira, servidora pública, portador da Carteira de Identidade nº 09408797-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 030.172.237-44, residente nesta cidade, onde possui domicílio, doravante denominado DEVEDOR, e a empresa J. G. BAIÃO INFORMÁTICA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.265.843/0001-04, com sede na Rua do Imperador, nº 264, sala 406, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representada pelo Sr. José Guilherme Dantas Baião, brasileiro, união estável, analista de sistemas portador da Carteira de Identidade nº 12.467.171-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 030.169.387-07, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CREDOR, tendo em vista o processo administrativo nº 17406/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O Município de Petrópolis reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, decorrentes da nota fiscal nº 2930, apresentada e listada à fl. 04 do processo 17406/2024. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O crédito que se refere confere o CREDOR, decorre do reconhecimento de dívida pelo MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, na forma preconizada no art. 149 da Lei 14.133/2021 referente a licença de uso, suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas de computadores de 10 de março de 2024 a 10 de abril de 2024. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fim de otimizar a qualidade das respostas referente à dados dos usuários com mais agilidade, visando o aprimoramento de forma assertiva, foram adquiridos módulos com as seguintes especificações: 1º Portal de atendimento via aplicativo; 2º Portal de atendimento via web; 3º Gestão de Assistência Social; 4º Controle de Almojarifado e 5º Recadastramento do Aluguel Social. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O reconhecimento de dívida constante deste instrumento definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada pelo Programa de Trabalho nº 20.02.08.122.2004.2010.3390.39.99, fonte nº 1.500.99 e nota de empenho nº 274/2024, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), do Fundo Municipal de Assistência Social. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL:** Fica estabelecido que o pagamento da nota fiscal nº 2930, apresentada à fl. 04 do processo nº 17406/2024,

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
P.M.P.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 90

LIVRO Nº F-102

TERMO Nº 30/2024

objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA implicará a plena e total quitação ao MUNICÍPIO dos débitos reconhecidos neste termo, para nada mais ter a reclamar a CREDORA quanto à referida nota fiscal. **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:** Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Petrópolis, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 07 de maio de 2024.



196

**DEVEDOR: Município de Petrópolis - Secretária de Assistência Social,
Habitação e Regularização Fundiária**

CREDOR: JG BAIÃO INFORMÁTICA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA